



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI Nº 226/2021.

Em, 20 de julho de 2021.

**DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DE AÇÕES QUE VISEM A VALORIZAÇÃO DE MULHERES E MENINAS, A PREVENÇÃO E COMBATE À DISCRIMINAÇÃO E À VIOLÊNCIA NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecida a promoção de ações que visem a valorização de mulheres e meninas, a prevenção e combate à discriminação e à violência no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se violência contra as mulheres e meninas todas as práticas e relações sociais fundamentadas no machismo, na crença da inferioridade de mulheres e meninas e na sua submissão ao sexo masculino.

Art. 3º. São diretrizes das ações referidas no art. 1º desta Lei, a ser permanentemente observadas pelo Poder Público, pela sociedade e, especialmente pelos profissionais e responsáveis pelo ensino público do Município de Cabo Frio:

I - A capacitação das equipes pedagógicas e demais trabalhadores em educação;

II - A promoção de campanhas educativas com o intuito de coibir as práticas de discriminação, atos de agressão, humilhação, intimidação, constrangimento, bullying e violência contra mulheres e meninas;

III - A identificação e problematização de manifestações violentas e racistas contra mulheres e meninas negras;

IV - A identificação e problematização de manifestações violentas e de discriminação contra mulheres e meninas com deficiência;

V - A identificação e problematização da violência e discriminação contra mulheres e meninas por suas manifestações de identidade religiosas, sexuais e das diversas etnias e culturas;

VI - A realização de debates, reflexões e problematizações sobre o papel historicamente destinado a mulheres e meninas, de maneira a estimular sua liberdade e sua autonomia;

VII - A integração com a comunidade, as organizações da sociedade civil e os meios de comunicação tradicionais, comunitários e digitais;

VIII - A atuação em conjunto com as instituições públicas e privadas formadoras de profissionais de educação;

IX - A atuação em conjunto com os conselhos municipais de direitos da mulher, da criança e do adolescente e da educação;

X - O estímulo ao registro e à socialização de práticas pedagógicas que atuem no sentido da erradicação de todas as formas de discriminação e violência contra mulheres e meninas;

XI - O trabalho integrado com as diferentes linguagens artísticas e tecnológicas que favorecem o envolvimento e a reflexão de temas delicados e a desconstrução de tabus, bem como permitem a manifestação estética de cada estudante e de coletivos, oportunizando a vivência de identidades, papéis, ideias e o confronto saudável de pontos de vista, comportamentos e concepções divergentes;

XII - A identificação e problematização das manifestações de violência que atingem as trabalhadoras da educação e que se relacionem com o fato de ser mulher.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

Art. 4º. Fica estabelecida a obrigatoriedade de acionamento da rede de proteção e o encaminhamento técnico, por parte dos profissionais da rede de ensino, em casos suspeitos e confirmados de violência, bem como a notificação compulsória em casos identificados de violência.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de julho de 2021.

DOUGLAS SERAFIM FELIZARDO  
Vereador(a) - Autor(a)

**JUSTIFICATIVA:**

Encaminho o presente Projeto de Lei que dispõe sobre ações que visem a valorização de mulheres e meninas no âmbito do sistema educacional do Município. Destaque-se que as diretrizes estabelecidas deverão ser constantemente buscadas por todo aquele que atua no sistema educacional, de modo que se promova o constante aperfeiçoamento técnico dos profissionais.

Justifica-se este Projeto de Lei, pois verificamos a necessidade de se trabalhar a ideia de conscientização no cotidiano das salas de aula, seja via remota, seja de modo presencial. Ademais, considero que, na prática didática, esse trabalho muitas vezes já vem sendo exercido, não onerando, portanto, o Executivo. As ações propostas por meio deste Projeto de Lei visam tão somente o aprimoramento do ensino público no município. Propõe-se, ainda, a inserção de atividades e momentos de formação docente, que visem a valorização de meninas e mulheres no combate ao bullying, ao preconceito e a discriminação, seja racial, religiosa ou simplesmente pelo fato de ser do gênero feminino.